



**CÓDIGO DE ÉTICA E
POLÍTICAS INTERNAS
DA
CCF INVESTIMENTOS LTDA.**

Este Código de Ética estabelece princípios e regras aplicáveis a todos os Colaboradores da **CCF INVESTIMENTOS LTDA.** (“**CCF**”), conforme abaixo definido. É indispensável aos Colaboradores a obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regras aplicáveis descritas neste Código, e, além disso, a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolva.

1. Definições

1.1. Para fins do presente Código de Ética e Política Internas da CCF, as definições listadas abaixo, salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído, têm o seguinte significado:

- (i) "Administração": os membros da administração da CCF, quais sejam os seus diretores;
- (ii) "BACEN": o Banco Central do Brasil;
- (iii) "CCF": a CCF Investimentos Ltda.;
- (iv) "Cliente(s)": uma ou mais pessoas, ou entidade que contrata serviços da CCF, direta ou indiretamente;
- (v) "Código ANBIMA": os códigos e normas de autorregulação da ANBIMA aplicáveis às atividades da CCF;
- (vi) "Código de Ética": o presente Código de Ética e Política Internas da CCF;
- (vii) "Colaboradores": todos os funcionários, colaboradores e sócios da CCF e/ou de suas empresas coligadas e/ou controladas.
- (viii) "Compliance Officer": Diretor responsável pela área de Compliance e controles internos da CCF;
- (ix) "Conflito de Interesse": conforme definição contida no item 7.1 deste Código de Ética;
- (x) "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;
- (xi) "Lei nº 9.613/98": Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (xii) "Manual de Compliance": o Manual de Compliance e Controles Internos da CCF;
- (xiii) "Política de Confidencialidade": a política de confidencialidade da CCF descrita no item 6 deste Código de Ética;

- (xiv) "Política de Negociação Pessoal": a política de negociação pessoal aplicável aos Colaboradores da CCF, descrita no item 8 deste Código de Ética;
- (xv) "Política de Segregação de Atividades": a política de segregação das atividades da CCF descrita no item 9 deste Código de Ética;
- (xvi) "Política de Segurança": a política de segurança da CCF, descrita no item 14 deste Código de Ética; e
- (xvii) "Política de Treinamento": a política de treinamento dos Colaboradores da CCF descrita no item 10 deste Código de Ética;
- (xviii) "Resolução CVM nº 21": a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; e
- (xix) "Resolução CVM nº 50": a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 21 de agosto de 2021, conforme alterada.

2. Procedimentos Disciplinares

2.1. Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da CCF, as regras estabelecidas neste Código de Ética e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela CCF.

2.2. O Colaborador deve observar também as normas de conduta para os responsáveis por administrar carteira de valores mobiliários descritas na Resolução CVM nº 21, bem como nas normas posteriores que venham a revogá-la.

2.3. Enforcement e Controles Internos (Compliance)

2.3.1. As atividades de fiscalização e apuração de eventuais descumprimentos às políticas internas da CCF, ao Manual de Compliance e às disposições deste Código de Ética ficarão a cargo do *Compliance Officer*, o qual apurará os fatos e, se aplicável, aplicará, juntamente com a Administração, as sanções descritas no item 2.4 abaixo.

2.4. Sanções cabíveis.

2.4.1. O descumprimento das disposições legais ou regulamentares, bem como de quaisquer das disposições e políticas descritas neste Código de Ética,

acarretará ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir as seguintes sanções:

- (a) advertência;
- (b) a demissão do Colaborador ou encerramento do vínculo com o Colaborador;
- (c) a destituição do administrador ou diretor faltoso, caso o Colaborador desempenhe cargo de administrador ou diretor da CCF; ou
- (d) ou exclusão do quadro societário da CCF, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

2.4.2. Sem prejuízo da imposição das sanções acima descritas, o Colaborador estará sujeito a outras penalidades estabelecidas na legislação brasileira, sem prejuízo das medidas cabíveis a serem tomadas pela CCF para o ressarcimento de prejuízos e danos por ele causados.

3. Princípios basilares à conduta do Colaborador e Critérios Corporativos da CCF

3.1. Integridade

O Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os Clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.

3.2. Competência

O Colaborador deve prestar serviços aos Clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.

3.3. Profissionalismo

O Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os Clientes, profissionais colegas, e aqueles de profissões relacionadas.



3.4. Confidencialidade

O Colaborador não deve revelar nenhuma informação confidencial do Cliente sem o seu específico consentimento, a menos que em resposta a procedimento judicial.

3.5. Respeito e Cordialidade

O Colaborador deve atuar sempre de forma respeitosa e cordial com clientes, Colaboradores, prestadores de serviço, e quaisquer outras pessoas com quem tiver contato no desempenho de suas atividades.

4. **Relacionamento com Clientes**

4.1. A CCF é administradora de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros e de carteiras de fundos de investimentos, sem integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários. Logo, não está apta a realizar oferta e distribuição de cotas de seus fundos de investimentos, tampouco de quaisquer outros valores mobiliários.

4.2. A distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão da CCF será realizada por instituições devidamente habilitadas, que também serão responsáveis pela aplicação da política de Conheça seu Cliente (KYC) aos Clientes.

4.3. Os Colaboradores devem assegurar que instituição responsável pela distribuição devidamente conheça o Cliente para identificação correta do serviço adequado para o seu perfil. Além disso, devem buscar orientar o Cliente com a máxima eficiência e responsabilidade, bem como auxiliar o Cliente sempre que necessário.

4.4. Os Colaboradores estão proibidos de oferecer ou receber presentes ou entretenimento para/de indivíduos ou contrapartes com as quais a empresa trabalha ou pretende trabalhar sem conhecimento e autorização da área de *Compliance*, o que poderia causar um conflito de interesse. Além disso, presentes ou entretenimento oferecidos ou recebidos não devem ser de natureza, valor ou frequência de modo a ser considerada indução inapropriada ou até mesmo uma moeda de troca relacionada a algum negócio

5. Publicidade Verdadeira

5.1. Sempre que o Colaborador oferecer serviços da CCF aos Clientes, é de particular importância verificar que toda a documentação de publicidade/*marketing* utilizada:

- (i) É honesta e não enganosa, e contenha informações corretas, claras, precisas sobre as características dos serviços oferecidos; e
- (ii) Divulga adequadamente os riscos envolvidos, inclusive destacando-os quando apropriado ou especificado pela legislação em vigor.

6. Política de Confidencialidade

6.1. Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas da CCF são confidenciais.

6.2. Os negócios e assuntos pessoais dos Clientes deverão sempre ser tratados com a mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgados a qualquer outro Cliente, terceiros, ou, ainda, a outros Colaboradores ou companhia associada, sem o prévio consentimento do Cliente, salvo em caso de resposta a procedimento judicial. Nesta hipótese, o Colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao Cliente.

6.3. Cada Colaborador, ao assinar o Termo de Adesão, comprometer-se-á a manter todos os documentos e informações a que tiver acesso em virtude de suas atividades na CCF ("Informações") em sigilo, utilizando o mesmo nível de cuidado e discrição para evitar a divulgação, publicação ou disseminação de tais Informações a qualquer terceiro, que aquele dispensado a suas próprias informações similares que não deseja sejam divulgadas, publicadas ou disseminadas. O Colaborador deverá, imediatamente quando do término do seu vínculo com a CCF, devolver à CCF todas as Informações que recebeu durante o relacionamento com CCF.

6.4. As Informações não deverão ser copiadas, reproduzidas sob nenhuma forma, ou armazenadas em sistemas, banco de dados, *pen drives*, CDs, DVDs, discos rígidos ou qualquer outro meio de armazenagem de dados, sem o consentimento prévio e por escrito da Administração.

6.5. Cumpre lembrar que os Colaboradores envolvidos diretamente nas atividades de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, devido à

natureza de suas atividades, terão acesso a informações privilegiadas em relação às carteiras administradas pela CCF, sendo vedado a tais colaboradores, em qualquer hipótese, divulgar ou compartilhar tais informações com Colaboradores que não atuem diretamente em tais atividades.

Vazamento de Informações

6.6. Na ocorrência de um evento de vazamento de Informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas mesmo que oriundos de ações involuntárias, deverá ser seguido o procedimento abaixo:

- (i) Diante de eventual identificação ou suspeita de vazamento, todos os Colaboradores deverão reportar o fato à área de *Compliance*, a fim de que esta realize a checagem do suposto vazamento ocorrido, avalie as medidas a serem tomadas e inicie uma investigação interna para apuração de responsabilidades;
- (ii) A área de *Compliance*, junto aos prestadores de serviço de tecnologia da informação, buscará limitar o acesso a informações ao Colaboradores ao essencialmente necessário até a apuração do fato acima;
- (iii) A área de *Compliance* deverá, juntamente com assessores legais, avaliar e/ou realizar o ajuizamento de eventuais medidas judiciais cabíveis, visando mitigar danos e resguardar a CCF e seus Colaboradores;
- (iv) Em ocorrendo vazamento de dados pessoais, o Departamento de Compliance deverá realizar a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares de dados, em caso de risco ou dano relevante aos titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e
- (v) Por fim, a área de Compliance deverá elaborar documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio de responsabilização e prestação de contas.

7. Conflito de Interesses

7.1. Conflito de Interesse são todas as situações, as circunstâncias, os relacionamentos ou outros fatos relacionados aos próprios interesses financeiros, operacionais, de propriedade e/ou pessoais do Colaborador que impedirão, ou poderão de certa forma o impedir de prestar seu aconselhamento, suas recomendações ou serviços de forma desinteressada.

7.2. O Colaborador deve priorizar os interesses dos Clientes e os da CCF aos próprios, mesmo quando conflitantes. Sempre que possível, conflitos de interesse reais ou meramente potenciais deverão ser evitados. Se, de qualquer modo, não for possível evitá-los, o Colaborador deverá tomar cuidados especiais a fim de assegurar que os Clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada pelas ações da CCF. Todos os conflitos de interesse existentes ou suspeitados deverão obrigatória e imediatamente comunicados à Administração.

7.3. O Colaborador deve atuar em tempo integral na gestão dos interesses dos fundos de investimento da CCF e não deve dedicar parte significativa do seu tempo em estratégias de desenvolvimento pessoal.

8. Política de Negociação Pessoal

8.1. O Colaborador poderá manter posições próprias em títulos, bem como adquirir cotas de fundos de investimento e clubes de investimentos, inclusive dos geridos pela CCF, desde que não sejam realizadas operações de *day trade*. Só serão admitidas operações com instrumentos derivativos para efeito de *hedge*.

8.2. É vedado ao Colaborador realizar operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia da Administração por escrito. A solicitação de autorização deve ser feita por escrito.

8.3. É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros que não sejam CCF, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo.

8.4. O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.

8.5. Caso as operações transcritas neste Capítulo sejam realizadas, deverão ser comunicadas por escrito à Administração da CCF.

8.6. O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, conforme acima definido, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.

9. Política de Segregação de Atividades

9.1. Primeiramente, é importante destacar que a CCF é uma sociedade cuja atividade exclusiva consistirá na administração de carteira de títulos e valores mobiliários e na gestão de carteira de fundos de investimento, nos termos da regulamentação da CVM em vigor.

9.2. Desse modo, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21, a CCF conta com a segregação física para o desempenho da referida atividade, em relação às demais áreas da empresa, com: (i) controle de acesso da área da empresa onde a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários é realizada; e (ii) uso de senhas pessoais para o acesso a informações e arquivos na rede da CCF, e para a impressão de documentos, as quais são pessoais e intransferíveis, não podendo ser divulgadas ou compartilhadas com qualquer terceiro.

9.3. Adicionalmente, para fins de segurança da utilização das informações da CCF, o acesso a informações poderá ser identificado pelo usuário que as acessou, de modo a manter controle do acesso às informações e evitar vazamento de informações.

10. Política de Treinamento

10.1. Para os fins de informação e atualização dos Colaboradores quanto às políticas e diretrizes internas da CCF, todos os Colaboradores, incluindo, mas não se limitando aos que atuam na atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, deverão participar dos treinamentos periódicos e eventuais que venham a ser preparados pelo *Compliance Officer*.

10.2. Desse modo, para fins de atualização dos Colaboradores, o Compliance Officer realizará, no mínimo, anualmente, uma palestra para orientação dos Colaboradores, cuja participação será obrigatória.

10.3. Para fins do disposto neste Capítulo, os Colaboradores que deixarem de participar de forma imotivada dos treinamentos e palestras estarão sujeitos às penalidades previstas neste Código de Ética.

11. Vedações aos Colaboradores

11.1. São proibidas aos Colaboradores as seguintes práticas:

- (i) atrasar registro de operações, particularmente se em benefício de Colaboradores ou de outro Clientes;
- (ii) negociar no mercado valendo-se de informações privilegiadas ou de informação confidencial, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- (iii) cancelar contratos com desvantagem para a CCF ou para seus Clientes;
- (iv) deixar de tentar obter o melhor preço para o Cliente ou colocá-lo em posição desvantajosa;
- (v) usar de interposta pessoa para realizar operações fraudulentas, irregulares ou em desacordo com este Código de Ética;
- (vi) negociar fora dos preços correntes de mercado;
- (vii) no exercício de suas atividades, praticar quaisquer atos de violência, discriminação, abuso de poder, assédio sexual ou moral; e/ou
- (viii) descumprir o disposto neste Código de Ética, no Manual de *Compliance* e na legislação aplicável à atividade da CCF.

12. Política de Contratação de Terceiros

12.1. Para os fins do disposto no Código ANBIMA, a CCF mantém a presente política de contratação de terceiros para o desempenho de suas atividades.

12.2. Procedimentos Prévios à Contratação: Para fins da contratação de terceiros pela CCF, a área de gestão providenciará uma seleção de prestadores de serviço com idoneidade e reputação ilibada, de modo a selecionar, com base nos critérios de preço e qualidade dos serviços, os potenciais prestadores de serviço.

12.3. Nesse sentido, a CCF exigirá que o terceiro contratado responda ao Questionário ANBIMA de *Due Diligence* específico para a atividade contratada,

quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da CCF.

12.4. Caso o terceiro contratado exerça atividade que não possuam questionário ANBIMA de *Due Diligence*, serão exigidas informações em nível equivalente que, a critério da área de *Compliance*, sejam suficientes para a correta análise do respectivo terceiro.

12.5. Para os fins da presente política, a CCF deverá observar o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

12.6. Procedimentos pós-Contratação: Após a contratação, a respectiva área que tiver contato direto com o respectivo prestador de serviços (seja ela a área de gestão ou a área de *Compliance*) será responsável pela constante supervisão, nos termos do disposto no item seguinte. Em caso de não conformidade ou ressalvas identificadas, será realizada a imediata Reavaliação do Terceiro Contratado, com a sua respectiva reclassificação de risco ou até o encerramento de sua contratação.

12.7. Em relação à contratação de corretoras de títulos e valores mobiliários, os critérios adotados para a sua contratação serão: preço e qualidade dos serviços realizados.

12.8. No tocante à eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelas corretoras em razão de sua contratação e relacionamento, a CCF manterá em seu site um comunicado aos clientes, de modo a garantir total transparência em relação a tais serviços.

12.9. Por fim, em relação à contratação de terceiros, a CCF observará o disposto no Código ANBIMA em relação aos requisitos da formalização da contratação.

Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

12.10. Para os fins do disposto no Código ANBIMA, a Gestora mantém a presente supervisão baseada em risco para a verificação de possíveis falhas na atuação ou danos para os investidores causados por terceiros contratados.

12.11. Classificação dos terceiros contratados por grau de risco: Os terceiros contratados serão constantemente avaliados de acordo com a sua performance pelas áreas de gestão e pela área de *Compliance*, de modo a aferir o nível de atendimento, os eventuais prejuízos causados e as medidas corretivas a serem

implementadas. De acordo com tal verificação periódica os prestadores de serviço serão classificados em três níveis: 1) baixo; 2) médio; e 3) alto.

12.12. Descrição das Supervisões e sua Periodicidade – As supervisões consistirão em reuniões, análise de relatórios e avaliação de trabalhos realizados pelos respectivos prestadores de serviços. A supervisão das atividades dos prestadores de serviço será realizada: (i) a cada período de 12 (doze) meses para os prestadores considerados de baixo risco; (ii) a cada período de 6 (seis) meses para os prestadores considerados de médio risco; e (iii) mensalmente para os considerados de alto risco.

12.13. Reavaliação dos Terceiros contratados – Na ocorrência de fatos novos, os terceiros contratados serão reavaliados imediatamente, a fim de que seja realizada a sua reclassificação de risco, ou até mesmo o encerramento de sua contratação.

12.14. Na hipótese da contratação de terceiros não associados ou aderentes à ANBIMA, além de classificá-los como de alto risco, a CCF adotará procedimentos adicionais para supervisão, tais como monitoramento semanal de atividades e a exigência de relatórios semanais das atividades realizadas pelo respectivo prestador.

Outras disposições sobre Contratação de Terceiros:

12.15. Sem prejuízo das disposições acima, serão ainda observadas as seguintes disposições sobre a contratação de terceiros:

- a) o agente prestador dos serviços de administração, escrituração e custódia dos fundos e dos investimentos deve ser selecionado utilizando-se, no mínimo, os seguintes critérios: expertise comprovada em carteira de clientes no Brasil; posição no *ranking* ANBIMA; avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses entre os serviços de administração e de custódia dos ativos da CCF Investimentos; clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento; cumprimento de prazos; e custo dos serviços;
- b) como pré-qualificação para administrar as carteiras dos fundos, o candidato deve possuir um patrimônio compatível com sua atividade bem como estar

devidamente autorizado pela CVM e, especificamente, quanto a fundos de ações e multimercado;

- c) ao se avaliar a melhor execução, o Diretor de Investimentos deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade dos departamentos de análises, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição, sendo, ainda, características necessárias, para efeito de aprovação das corretoras, a expertise operacional, a infraestrutura operacional.

13. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

13.1. O Colaborador deve conhecer e aplicar a íntegra da legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, a Resolução CVM nº 50 e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

13.2. As seguintes regras devem ser seguidas pelo Colaborador:

- (i) manter-se alerta e atento a transações não usuais envolvendo Clientes, Colaboradores, ou o nome da CCF; e
- (ii) comunicar por escrito qualquer transação suspeita à Administração e ao *Compliance Officer*.

14. Política de Segurança e Obrigatoriedade de Relato de Atividades Ilegais e Descumprimento de Regras

14.1. O Colaborador deve estar alerta à possível ocorrência de fraudes, roubo e outras atividades ilegais que possam trazer dano à CCF e seus Clientes, assim como a suas respectivas imagens. Quaisquer atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta previstas neste Código de Ética, mesmo que meramente suspeitadas, deverão ser relatadas imediatamente à Administração.

14.2. Os Colaboradores estão obrigados a comunicar à Administração as seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- (i) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou a situação

patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- (ii) Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- (vi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

Data de Atualização desta Política: 21 de fevereiro de 2025.



**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO
"CÓDIGO DE ÉTICA E DE POLÍTICA INTERNAS DA" E AO "MANUAL DE
COMPLIANCE" DA**

CCF INVESTIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento ("Termo de Adesão"), [denominação e qualificação completa], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de Colaborador da **CCF INVESTIMENTOS LTDA.** ("CCF"), conforme definido no Código de Ética e de Políticas Internas da CCF Investimentos Ltda. ("Código de Ética"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar o quanto segue:

- (i) ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Ética e do Manual de Compliance, cujas cópias de mesmo teor e forma recebeu nesta data, sendo que uma das cópias rubricadas pelo Declarante entrega neste ato à CCF;
- (ii) ter integral conhecimento da regulamentação e da legislação em vigor acerca das atividades da CCF, bem como das normas do Código ANBIMA; e
- (iii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do referido Código de Ética e do Manual de Compliance, obrigando-se a pautar suas ações referentes à CCF sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itu-SP, [•] de [•] de 20[•].

[colaborador]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: